

O Ensino Superior deve incluir todos os estudantes, à parte de qualquer situação de desigualdade que lhe seja inerente. No caso dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais é essencial garantir a sua proteção bem como a produção de respostas que promovam o seu sucesso.

O estudo realizado em 2016 pela Universidade Aberta, “Ensino Superior para pessoas com deficiência visual e auditiva em Portugal: diagnóstico e contributos para uma efetiva inclusão”, evidencia dificuldades na obtenção de informação estatística relativa a pessoas com deficiência visual e auditiva, “uma vez que o INE passou a apresentar os seus resultados por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, não distinguindo nem pormenorizando os dados relativos àqueles dois tipos de deficiência”. As consequências da falta de distinção entre tipos de deficiência podem conduzir a uma má gestão de recursos, humanos ou materiais, o que se traduz na desadequação às necessidades do estudante. Embora seja notório o desenvolvimento da investigação para integração dos estudantes com necessidades educativas especiais em Portugal, o mesmo não é possível argumentar quanto a esta realidade para o Ensino Superior. Na análise da literatura internacional, o estudo “Universidade Inclusiva e o Aluno com Necessidades Especiais: A investigação realizada em Portugal”, publicado pela Universidade da Madeira, argumenta que na maior parte dos países a evolução da educação inclusiva tem domínio principal ao nível da educação básica. O Ensino Superior português segue a tendência de fraco investimento em investigação para o desenvolvimento desta matéria, fator que potencializa os constrangimentos de fundamentação de políticas públicas com foco na educação especial.

Os Gabinetes de Apoio ao Aluno não têm uma existência universal para responder à inclusão dos estudantes com necessidades educativas especiais. Nem sempre existem serviços, gabinetes ou responsáveis pelo seu atendimento. De acordo com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), no ano letivo 2021/2022, das 100 IES analisadas, apenas 63 têm um serviço específico para apoio a alunos com NEE. Este serviço pode estar inserido numa estrutura centralizada noutros gabinetes, ou pode ser constituído especificamente para o efeito, com especialistas ou não. Independentemente do caso, o facto de várias IES não terem sequer um Gabinete de Apoio a estes estudantes revela fortes carências num sistema educativo que se objetiva inclusivo. Do mesmo modo, nem todas as IES adotaram regulamentação específica para guiar as suas práticas para com os estudantes com NEE.

Os dados da DGEEC referentes a 2021/2022, indicam que 71 em 100 IES possui esta regulamentação, das quais apenas 50 têm um regulamento/estatuto específico para estes alunos. As Instituições acarretam a responsabilidade de criar métodos e estratégias que promovam os processos inclusivos e contribuam para a qualificação destes alunos. É fundamental que os órgãos de gestão da Instituição assumam a sua função indispensável no processo de edificação da formação dos estudantes com NEE, em detrimento de se limitar ao cumprimento legislativo em vigor. Não existe fundamentação legal que obrigue à existência de um Estatuto Estudante com Necessidades Educativas Especiais, meramente adotado por alguns estabelecimentos de Ensino Superior.

Ainda na escolha do curso e respetiva Instituição de Ensino Superior, um estudante com NEE vê-se confrontado com uma grave barreira: apenas 54 Unidades Orgânicas (20.4%) organizam a sua planificação de oferta formativa com o objetivo de cumprir as Necessidades Educativas Especiais. Assim, um estudante pode muitas vezes ter de optar entre o curso e/ou Instituição em que deseja estudar e um ensino adaptado à sua condição. A realidade é que, face a esta ausência de regulamentação e legislação, grande parte das Instituições de Ensino Superior não estão organizadas de forma a acolher estes alunos, sendo que esta falta de preparação acaba por se refletir em diversos âmbitos no Ensino Superior.

As barreiras impostas a alunos com Necessidades Educativas Especiais revelam-se nas condições de frequência no Ensino Superior. A acessibilidade no domínio infraestrutural é outro cenário que pode tornar o acesso ao ensino superior por estudantes com NEE, menos convidativo. Com base nos dados da DGEEC já mencionados, 70% dos estabelecimentos de Ensino Superior e 75.2% das UO referem ter edifícios dotados de condições de acessibilidade 73 para pessoas com mobilidade condicionada. Os espaços acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada mais referenciados pelos estabelecimentos de ensino superior foram as casas de banho (26%), os serviços académicos (25%), as salas de aula (23%) e os bares/refeitórios (19%). No entanto, torna-se imperativo estabelecer critérios e uma avaliação rigorosa naquilo que devem ser as condições infraestruturais ideais para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a sua necessidade. Só desta forma, se pode efetivamente avaliar as condições de que cada estabelecimento é dotado. A nível de acesso por transportes, cerca de 60% das UO, referiram ser servidos por transportes públicos adaptados, sendo que cerca de 1/3 referiu também já ter organizado, sem situações pontuais, transportes adaptados para os seus estudantes.

Por outro lado, no que toca às residências, as IES indicaram gerir 178 residências de estudantes, com oferta, no seu todo, de 9 330 quartos, com 15 628 camas, enquanto apenas 146 quartos estão adaptados a ENEEs, totalizando 187 camas. Destaca-se, que na maioria das residências de estudantes de Lisboa, não existe a preocupação relativamente aos cuidados a ter com os residentes com Necessidades Educativas Especiais, apesar de ser obrigação dos Serviços de Ação Social zelar pelo bem-estar de todos os estudantes nas residências.

Conforme o apresentado no “Livro Negro do Ensino Superior: Por um Ensino Superior de Futuro”, da FAL, cerca de 61.7% das residências não têm condições adequadas aos estudantes com NEE, sendo que apenas 38.3% estão adaptadas aos diversos tipos de necessidades. A evidência em termos de existência de mecanismos ou estruturas de apoio a estes estudantes corresponde apenas a 35.9% e contempla gabinetes, serviços ou pessoas de contacto. Mais de metade dos inquiridos assume não conhecer a existência dos serviços mencionados ou afirma que não existem. Já no que toca à oferta desportiva, apenas 21% dos estabelecimentos de Ensino Superior e 10,5% das UO declararam ter infraestruturas ou modalidades desportivas adaptadas aos alunos com necessidades especiais de educação. É de acrescentar que desporto adaptado na Área Metropolitana de Lisboa só é providenciado por uma UO. O papel do desporto para a integração na vida académica dos estudantes com necessidades educativas especiais é pouco representativo, impossibilitando os resultados benéficos definidos.

Também de acordo com a DGEEC, no que concerne a ações de formação no domínio da inclusão dirigidas a docentes, investigadores, não docentes e alunos, apenas 13.3% das UOs referiram organizá-las regularmente, valor inferior ao do ano letivo anterior.

Os resultados obtidos no Livro Negro do Ensino Superior sugerem a existência de um profundo desconhecimento dos estudantes acerca das atividades desenvolvidas no âmbito das atividades extracurriculares criadas pelos respetivos Serviços de Ação Social nas Instituições de Ensino Superior, sendo necessária a implementação e promoção de ações de sensibilização, consciencialização e formação para a Academia em temáticas na área da Inclusão, Deficiência e Acessibilidade.

No que toca à investigação o âmbito da inclusão para pessoas com deficiência e/ou incapacidade, em 2021/2022, 31,5% unidades orgânicas indicaram realizar investigação nesta área. Segundo o artigo 49.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, “os encargos decorrentes da execução da presente lei devem ser inscritos nos orçamentos dos respetivos ministérios.”, e, embora existam medidas previstas a este nível nos sucessivos Orçamentos do Estado, é fácil indiciar que poderá haver uma falta de dotação orçamental e/ou de linhas orientadores para a aplicação destas com o objetivo de promover o apoio a cidadãos, neste caso estudantes, portadores de deficiência, tal como previsto no artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa.

O parecer “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior”, produzido pelo Conselho Nacional de Educação em 2017, enuncia um conjunto de 75 recomendações, tais como orientações para aprovação de legislação com conceitos e finalidades claras, necessidade de investigação e avaliação sobre todas as estratégias e medidas neste domínio e, em simultâneo, evitar legislação com objetivos intangíveis e, de destaque, “prever e programar eventuais reforços orçamentais de que as Instituições públicas de Ensino Superior venham a necessitar, quer em consequência de dispensa do pagamento de propinas, quer do planeamento de programas científicos e pedagógicos dirigidos a estes estudantes”.

Perante os dados acima descritos, a Federação Académica de Lisboa, acredita ser indispensável atuar em **4 eixos principais**:

- Deve apostar-se na **análise de dados** e estatísticas que avaliem as especificidades dos ENEEES, bem como a **promoção e investimento em investigação** nesta matéria que permita o desenvolvimento de políticas fundamentadas e eficientes;
- Devem ser revistas as condições de acesso, bem como o desenvolvimento de meios que garantam a **integração** do Estudante na vida académico, bem como, o seu **acompanhamento/apoio** continuado ao longo do curso, sendo que para tal, deve haver um envolvimento e sensibilização de toda a comunidade académica.
- Devem ser garantidas **condições específicas de aprendizagem**, desenvolvimento de métodos de ensino e métodos de avaliação adaptados.
- Devem ser **garantidas as condições infraestruturais e materiais** necessárias para a frequência destes Estudantes no Ensino Superior, olhando não só para os espaços de atividades letivas, mas também para as necessárias adaptações de infraestruturas residenciais, de espaços desportivos, entre outros.

Deste modo, vem a Federação Académica de Lisboa apresentar as seguintes propostas, enquadradas nos eixos previamente elencados e concretizáveis através de um reforço da dotação orçamental, de forma a que as Instituições de Ensino Superior possam cumprir o estipulado nos pontos seguintes com a devida celeridade:

No âmbito da análise de dados e promoção da investigação nesta matéria:

- 1- Deve proceder-se à adequação e uniformização do conceito de Deficiência e de Estudante com Necessidades Educativas Especiais;
- 2- Deve proceder-se à criação de linhas orientadoras e de boas práticas pela Direção Geral do Ensino Superior sobre os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, a adotar pelas Instituições de Ensino Superior.
 - a. Estas devem ser claras e discriminar cada tipo de Necessidade Educativa Especial, bem como os recursos necessários da parte das IES para apoiar cada um destes tipos de Necessidades de forma o mais individualizada possível.
 - b. Além disso, deve ser realizado um levantamento das necessidades das IES nesta área, bem como uma centralização dos recursos afetos à prestação de apoio diferenciado e específico.
- 3- A criação de um grupo de trabalho, pelo Estado português e com fundos próprios do OE, que vise fazer o levantamento das limitações e barreiras existentes a alunos com NEE, nomeadamente infraestruturais. Devem ser desenvolvidos indicadores estatísticos adequados para a mensurabilidade e monitorização da realidade dos estudantes com necessidades especiais.
- 4- A divulgação dos dados supramencionados poderá passar pela criação de uma plataforma de informação, que descreva e abranja as especificidades encontradas em cada uma das Instituições de Ensino Superior e do sistema educativo adaptado aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

Relativamente do acesso, integração e acompanhamento dos estudantes:

- 1- Os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais necessitam de comprovar a sua condição sob a definição presente no artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, para o Acesso ao Ensino Superior no Contingente Especial do Concurso Nacional de Acesso. Além disso, o estudante é passível de ser elegível para complementos previstos no artigo 24.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) caso apresente um grau de deficiência superior a 60% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades. É imperativo, portanto, que as condições de elegibilidade para benefício dos apoios

específicos na frequência do Ensino Superior sejam equivalentes àqueles utilizados para o acesso ao mesmo.

- 2- A antecipação dos resultados da colocação do contingente especial para portadores de deficiência face ao estabelecido no calendário atual.
- 3- A coordenação por parte da DGES da articulação entre os órgãos de análise das candidaturas e as IES que irão receber estes estudantes, assegurando, por um lado, que é possível transmitir a informação acerca das especificidades das suas incapacidades, de modo a possibilitar a implementação de mecanismos de adaptação infraestrutural e pedagógica para mesmos, e, por outro, que existe o devido acompanhamento aquando desta implementação e a integração destes estudantes.
- 4- Deverá ser obrigatória a existência de Gabinetes de Apoio ao Estudante com NEE, dado que se denota a inexistência de legislação que caracterize a obrigatoriedade dos serviços prestados, motivo que fundamenta a proposta da criação de unidades de apoio multidisciplinares aos estudantes com Necessidades Educativas Especiais nas várias entidades de Ensino Superior.
- 5- Devem promover-se ações de formação e manuais de suporte para docentes, não docentes e estudantes das IES, sobre a realidade dos estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

No que toca à criação de condições específicas de aprendizagem e métodos de ensino:

- 1- Criação e aplicação do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais, propondo-se a inclusão de parâmetros obrigatórios, adaptados posteriormente ao estabelecimento em causa, como:
 - a. Elegibilidade estatutária para qualquer estudante que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com a restante população, nos termos da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;
 - b. Considera-se a inclusão sob o estatuto especial de qualquer estudante com necessidades educativas especiais, independentemente do acesso ao Ensino Superior ter sido realizado sob o contingente especial determinado;
 - c. Considera-se a requisição do estatuto obrigatória aquando a matrícula no início do ano letivo, salvo os casos em que a deficiência apenas se manifestar posteriormente;

- d. Considera-se a comprovação da deficiência por relatórios médicos, psicológicos ou outros adequados à condição. Devem os relatórios comprovar o tipo e a gravidade da incapacidade.
 - e. Deve a comprovação ser realizada periodicamente, no caso de anomalia temporária, ou apenas uma vez, no caso de permanente.
 - f. Prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula e escolha de horário;
 - g. Direito a alojamento, caso o estudante o pretenda, após aceitação da candidatura e consequente inscrição, dotado de condições para a sua receção e respetiva acomodação;
 - h. Regulamentação das metodologias especiais de avaliação e informação do estudante no início do ano letivo das respetivas condições;
 - i. Considera-se o processo de regulamentação adaptado individualmente à condição do estudante e realizado em conjunto pelo corpo docente e o estudante, sob conhecimento do Conselho Pedagógico;
 - j. Considera-se obrigatório o acesso a época especial de avaliação;
 - k. Considera-se a adaptação dos períodos de avaliação mediante apresentação de prova documental que o justifique, por motivos de internamento ou tratamento
- 2- Produção ou adaptação de recursos ou equipamentos de aprendizagem para os alunos com Necessidades Educativas Especiais nas IES;

No âmbito do desenvolvimento de condições infraestruturais e materiais adaptados:

- 1- Recomenda-se a adaptação das condições infraestruturais das Instituições de Ensino Superior à população de mobilidade reduzida, particularmente no que diz respeito aos acessos disponibilizados para salas de aula, espaços de estudo e áreas de refeição, assim como sistemas de informação.
- 2- Perante a falta de acessibilidade aos campi universitários, torna-se urgente a construção de um plano que preveja a implementação de medidas infraestruturais que visem colmatar as dificuldades que os Estudantes com NEE têm no acesso às IES, nomeadamente na rede de transportes nas áreas envolventes às IES.
- 3- A criação de uma linha de apoio que vise investir nas instalações desportivas das IES de forma a adaptá-las a alunos com NEE, e o posterior desenvolvimento de estratégias de estímulo à prática de modalidades adaptadas.